

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8031/

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.827, DE 23 DE JANEIRO DE 1991, QUE DETERMINA A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTES PERTENCENTES AOS LOTEAMENTOS POPULARES EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 4.827, de 23 de janeiro de 1991, que “Determina a desafetação do domínio público dos lotes pertencentes aos loteamentos populares executados pelo Município, autoriza sua alienação e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 6º ...

”§ 1º - Os concessionários que estiverem com parcelas em atraso, prestes a serem notificados a entregar os imóveis, poderão protocolar requerimento junto ao Plano Municipal de Habitação, solicitando a transferência das parcelas em atraso para o final, desde que se comprometam a manter as parcelas subsequentes rigorosamente em dia.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata esta lei está condicionada à realização de sindicância por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo laudo social deverá comprovar a situação de impossibilidade de quitação dos débitos anteriores.

§ 3º - O concessionário somente poderá se beneficiar desta medida uma única vez, ficando sujeito à devolução do imóvel na ocorrência de novos atrasos nas parcelas.”

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 4827, de 23 de janeiro de 1991, com redação dada pela Lei nº 7587, de 9 de abril de 2002, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8031 – fls. 02

"Art. 7º...

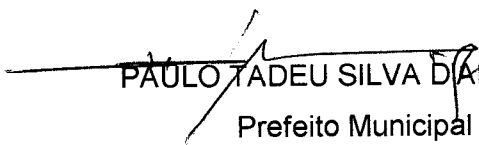
§ 7º No caso de falecimento do cônjuge, ficam quitadas todas as prestações.

§ 8º No caso de invalidez total, o benefício de que trata o parágrafo anterior igualmente será concedido mediante respectiva comprovação através de perícia médica realizada junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§ 9º Os concessionários que se enquadrem nos §§ 7º e 8º deste artigo somente serão beneficiados se estiverem com as prestações pagas em dia, resguardado idêntico direito, àqueles que estiverem em gozo de benefício a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º desta lei."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE AGOSTO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal